



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixos Temáticos:

1. INTEGRAÇÃO DAS SOCIEDADES NA AMÉRICA LATINA
2. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LATINO-AMERICANO:
SUAS MÚLTIPLAS FACES
3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA
4. CULTURA E IDENTIDADE NA AMÉRICA LATINA
5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA
6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APROPRIAÇÃO
7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8. MIGRAÇÕES NO CONTEXTO ATUAL: DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS
ÀS REAIS NECESSIDADES DOS MIGRANTES
9. MÍDIA, NOVAS TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho 2012
Curitiba - Brasil

ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixo 5

**“MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE,
CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA”**

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil

EIXO 5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA

MR5.1.- Mudanças Globais, Mudanças Climáticas e impactos socioambientais

EMENTA O modelo de desenvolvimento econômico e as formas de apropriação da natureza estão na gênese das crises socioambientais contemporâneas e, portanto, das mudanças climáticas globais (MC). Mesmo eivada de fortes controvérsias, donde alta complexidade, as MC podem levar a humanidade a conviver com impactos em diferentes escalas e profundidades sobre a biosfera, os biomas, os diversos ecossistemas terrestres e as próprias sociedades humanas. Contudo, ainda que considerados os importantes avanços das ciências da atmosfera sobre o tema, pairam ainda importantes e desconcertantes questões sobre o futuro do clima e, portanto, sobre o futuro das sociedades.

Coordenador: Francisco Mendonça – Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)

Hugo Romero: Universidad de Chile - (CHILE)

Paulo Artaxo: Instituto de Física da Universidade de São Paulo - (USP - BRASIL)

Luiz Carlos Molion: Meteorologista e professor da Universidade Federal de Alagoas - (UFAL - BRASIL)

German Palácio: Universidad Nacional de Colômbia - (UNC - COLÔMBIA)

RESUMOS APROVADOS

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS USINAS NUCLEARES NO CASO DE ACIDENTES NUCLEARES CAUSADOS POR CATÁSTROFES NATURAIS (autor(es/as): **Ana Carolina Rosseto Rossetti**)

AQUECIMENTO GLOBAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DO RISCO: MITO OU REALIDADE? (autor(es/as): **ELIAS MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS**)

INDICADORES SOCIOAMBIENTAIS PARTICIPATIVOS: CONTRIBUIÇÕES NA PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS NA MICROBACIA DO RIO SAGRADO, MORRETES (PR). (autor(es/as): **Isabel Jurema Grimm**)

MR5.2.- Cidades: qualidade, condições e situações de vida

EMENTA

O conceito de Meio Ambiente e qualidade de vida pressupõe um lugar ou um espaço humanizado, não hostil, onde se possa pensar uma concepção humanista subjacente à construção da subjetividade que seja capaz de nos conduzir a uma sociedade mais amorosa, mais solidária e mais humana. A partir desse paradigma, o conceito de espaço social se reveste de grande importância pois é o locus onde se produz a vida em todas as suas dimensões e a qualidade de vida se coloca nessa perspectiva. Partindo da premissa de que todo o ser humano tem direito aos bens materiais e imateriais, a qualidade de vida coloca-se como uma referência no estabelecimento de estratégias para o entendimento e planejamento dos ambientes onde vivem os seres humanos.

Coordenadores: Geraldo Milioli e Teresinha Maria Gonçalves – Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina - (UNESC – BRASIL)

Milena Rincon Castellanos: Pontificia Universidad Javeriana – (PUJ - COLÔMBIA)

Izês Regina de Oliveira: Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina (UNESC – BRASIL)

Flávio Gomes Ferreira: Universidade federal de Santa Catarina - (UFSC – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

Os problemas socioambientais de uma cidade amazônica (autor(es/as): **Adriana Ramos dos Santos**)

Turismo nos espaços urbanos: implicações nas dimensões sociais do lazer e da cultura. (autor(es/as): **Aline Dornelles Madrid**)

EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS NA REGIÃO CARBONÍFERA CATARINENSE: O CASO DO BAIRRO FORQUILHA, TREVISÓ – SC (autor(es/as): **Amanda Bellettini Munari**)

OS CATADORES DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS: ENTRE A PANACEIA DO DISCURSO ECOLÓGICO E A SIMPLES SOBREVIVÊNCIA (autor(es/as): **ERICA PELLUCCI BARRETO MAROTTA**)

DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E DIREITO DAS CIDADES: uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável (autor(es/as): **Fátima Fagundes Barasuo Hammarstron**)

CONCENTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BORO EM ESPÉCIES FLORESTAIS DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E SUA INFLUÊNCIA NO AMBIENTE LOCAL (autoes(es/as): **GIOVANNINO RADEL DE VARGAS**)

EDUCAÇÃO ECOLÓGICA CONTRIBUINDO NO DESENVOLVIMENTO DE CIDADES MAIS SEGURAS (autor(es/as): **Joamara Mota Borges**)

AValiação DO TEOR DE FERRO NAS FOLHAS DE CINCO ESPÉCIES FLORESTAIS, COMO INDICADOR DA QUALIDADE DO AR (autor(es/as): **Jonas Eduardo Bianchin**)

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NAS “MARGENS” DA CIDADE DE CURITIBA: ANÁLISE DOS CASOS “ITAQUI”, “ILHA” E “GRACIOSA” (autor(es/as): **Kenneth Dias dos Santos, Leandro Franklin Gorsdorf**)

INDICADORES SOCIOCULTURAIS E SUSTENTABILIDADE: SITUAÇÕES DE VIDA E SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO NO VALE DO TAQUARI, RIO GRANDE DO SUL/BRASIL (autor(es/as): **Valdir Jose Morigi**)

PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DAS PEQUENAS CIDADES, UM ESTUDO DE CASO DE BELA VISTA DO TOLDO, SC (autor(es/as): **Vanessa Maria Ludka**)

RECURSOS HÍDRICOS E O URBANO. RELAÇÃO PROBLEMÁTICA E SOLUÇÕES PROPOSTAS (autor(es/as): **Yasmin Viana Ribeiro de Almeida**)

ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL: REFLEXÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE REGULAÇÃO E GESTÃO TRANSNACIONAL (autor(es/as): **FERNANDA SERRER SCHERER e MARCOS PAULO SCHERER**)

MR5.3.- Educação socioambiental: natureza, cultura e teorias sociais

EMENTA

Filosofia da Natureza. Diversidade cultural Possibilidades e desafios de uma Educação Socioambiental. Diálogo das Ciências Sociais com a Educação Socioambiental. Cultura e Práticas socioeducativas ambientais.

www.cepial.org.br

15 a 20 de julho de 2012

Curitiba - Brasil

EIXO 5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA

Coordenadora: Maria do Rosário Knechtel – Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente da Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)
Ana Teresa dos Reis: Universidade de Brasília - (UNB – BRASIL)
Christian Henrique Zuñiga: Universidad Austral de Chile – (UAC - CHILE)
José Edmilson de Souza Lima: Faculdades Associadas de Ensino (FAE – BRASIL)
Antonio Guerra: Universidade Vale do Itajaí - (UNIVALI – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM ENFOQUE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM UMA COMUNIDADE RURAL (autor(es/as): ANA KARLA PAZDA)
HISTÓRIA AMBIENTAL-OLHARES SOBRE AMÉRICA LATINA (autor(es/as): Carlos Odilon da Costa)
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O EGRESSO EM ENGENHARIA AMBIENTAL: UM ESTUDO DE SUA CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA REGIÃO SUL CARBONÍFERA CATARINENSE (autor(es/as): Gláucia Cardoso de Souza)
APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES EM PEQUENAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PR. (autor(es/as): Jefferson de Queiroz Crispim)
IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS ECOLÓGICAMENTE ADEQUADAS NA CASA FAMILIAR RURAL DE IRETAMA – PR (autor(es/as): Jose Antonio da Rocha)
RELAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO (autor(es/as): Luiz Arthur Conceição e Girolamo Filippo Variola)
METODOLOGIAS PARA O ENSINO DA GEOGRAFIA DA SAÚDE NA EDUCAÇÃO BÁSICA (autor(es/as): Ramon de Oliveira Bieco Braga)
UMA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO MÉDIO (autor(es/as): Ramon de Oliveira Bieco Braga)
EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PARTICIPAÇÃO DE ATORES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE RACIONALIDADE PAUTADA NA ÉTICA AMBIENTAL (autor(es/as): Rosana Cristina Biral Leme)
ANÁLISE DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO E GESTÃO DOS RESÍDUOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ-PR (autor(es/as): SILVANA DE JESUS GALDINO)
O USO DE TECNOLOGIAS PARA UMA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL (autor(es/as): Valkiria Trindade de Almeida Santos)

5.4. Conhecimento Local e Meio Ambiente: Abordagens Participativas e pluralistas da diversidade Socioespacial

A abordagem complexa dos saberes locais, isto é, das compreensões e práticas distintas sobre o mundo natural (TOLEDO e BARRERA-BASSOLS, 2010), emerge do contexto de crise paradigmática da ciência moderna e da necessidade de abertura ao diálogo com outros saberes. Incluímos nessa categoria o patrimônio material e imaterial de coletividades que, desde seus territórios, buscam resistir e reafirmar suas identidades frente à modernização e racionalização de suas realidades. Parte-se, portanto, da necessidade de abertura ao diálogo com outros saberes. Nesse contexto dialógico, questiona-se “até que ponto é possível chegar a reconstruir cientificamente um sistema de pensamento ou de classificação da natureza de indivíduos pertencentes a sociedades culturais diferentes?” (VIERTLER, 2002: 21); trata-se, talvez, de um método interpretativo do discurso e das práticas sociais, tal como são os saberes científicos e não científicos (FLORIANI, 2010). Fala-se, então, na necessidade de um método para abordar a ciência do “OUTRO”, isto é, de uma ciência possuída por uma cultura específica, ou melhor, de etnociência baseada em uma densa descrição da ciência do outro, construída a partir do referencial da academia (CAMPOS, 2002); Assim sendo, a abordagem complexa deve possibilitar a interpretação acadêmica do saberes locais sobre o mundo natural apoiando-se em na união de métodos e técnicas oriundos de outros ramos científicos (da psicologia, da antropologia, da sociologia, da linguística, da ecologia, da geografia, etc.) de forma a permitir a interpretação das narrativas (da ciência e dos saberes locais) acerca dos fenômenos espacial (o território da comunidade) e temporal (o tempo social e biológico) que configuram a sociogeobiodiversidade latino-americana.

RESUMOS APROVADOS

A TEMÁTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DO COLÉGIO ESTADUAL BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL-PR (autor(es/as): ALCIMAR PAULO FREISLEBEN)
ESTUDO DO PATRIMÔNIO COGNITIVO AGRÍCOLA E ECOLÓGICO NO FAXINAL TAQUARI DOS RIBEIROS, RIO AZUL, PARANÁ: ABORDAGENS ETNOCIENTÍFICA E GEOGRÁFICA (autor(es/as): Andrea Aparecida Inacio da Silva)
TERRITÓRIO, TRABALHO, MEIO AMBIENTE E A GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO NA PERCEPÇÃO DOS QUILOMBOLAS DE JOÃO SURÁ (autor(es/as): ANDRÉIA OLIVEIRA SANCHO CAMBUY)
CÓDIGO FLORESTAL AMBIENTAL FEDERAL E ESTADUAL: UM ESTUDO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS ADEQUADOS NO ESPAÇO GEOGRÁFICO DE IRINEÓPOLIS-SC (autor(es/as): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA)
PRÁTICAS, TÉCNICAS E GEOSÍMBOLOS DA CULTURA DA PESCAAMADORA NA PAISAGEM FLUVIAL DO PITANGUI-JOTUVA - REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, PARANÁ (autor(es/as): Carlos Roberto Scheibel)
PROGRAMA DE EXTENSÃO FORTALECIMENTO DOS MODOS DE VIDA DO CAMPO: EXPERIÊNCIAS DE ABORDAGENS PARTICIPATIVAS (autor(es/as): Cristiane Mansur de Moraes Souza)
ABORDAGEM ETNOPEDELOLÓGICA ACERCA DOS SOLOS DO SUBSISTEMA 'TERRA DE PLANTAR' NO FAXINAL TAQUARI DOS RIBEIROS, RIO AZUL – PR (autor(es/as): Juliano Strachulski)
Las transformaciones socio-espaciales de la integración suramericana en territorios amazónicos de frontera: formas de producción de exclusión, dominación y pobreza (autor(es/as): Milson Betancourt)
Controvérsias socio-ambientais na criação do Parque Nacional da Serra do Itajaí. (autor(es/as): Sandy Rafaela Krambeck)

5.5. A questão ambiental na América Latina: Produção discursiva e conhecimento científico

Nas últimas décadas, as instituições acadêmicas, atores governamentais e não governamentais latino-americanos tem incrementado sua produção de conhecimento sobre os mais diversos aspectos atinentes ao debate das questões ambientais da América Latina. O debate sobre o conteúdo desta produção científica e discursiva vem interessando alguns dos pesquisadores e analistas sobre algumas dessas questões, tais como biodiversidade, energia, produção de alimentos, usos dos recursos naturais, conflitos socio-ambientais, políticas públicas, educação ambiental, governabilidade e gestão ambiental, práticas sustentáveis, legislação ambiental, gestão dos territórios, agroecologia, produção familiar e agricultura sustentável, políticas industriais e sustentabilidade, planejamento urbano e conflitos ambientais, etc. Fazer um balanço dessa produção de conhecimento, bem como os usos sociais e as diferentes concepções que emergem daquela produção é um dos principais objetivos desta mesa redonda.

www.cepial.org.br

15 a 20 de julho de 2012

Curitiba - Brasil

RESUMOS APROVADOS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: estratégia para auxiliar a reduzir os impactos ambientais decorrentes dos diversos tipos de poluição (autor(es/as): **Ana Cristina Schirlo**)

A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO ECOLÓGICO NO CINEMA (autor(es/as): **Clarissa Corrêa Henning**)

ECONOMIA E MEIO AMBIENTE: ANÁLISE QUANTITATIVA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ECONOMIA NO BRASIL (autor(es/as): **Francisco Salau Brasil**)

PERCEPÇÃO E REPRESENTAÇÃO: INSTRUMENTO PARA ENTENDER A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL (autor(es/as): **Nilva Giane Trajano Gonçalves**)

O MERCOSUL E UNASUL: UM OLHAR SOBRE A AGENDA AMBIENTAL LATINO-AMERICANA (autor(es/as): **Sigrid de Mendonça Andersen**)
TECNOLOGIAS AMBIENTAIS, SISTEMAS REGIONAIS DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL. (autor(es/as): **Thierry Molnar Prates**)

Socioambiental: O Discurso presente na política e no mercado (autor(es/as): **Gabriel Ferreira carvalho**)

POLÍTICAS DE TURISMO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL (autor(es/as): **Isabel Jurema Grimm**)

MR5.6. – Ruralidades, Meio Ambiente e Novos Atores

As dinâmicas dos processos sociais vinculadas à problemática socioambiental, no que se refere à constituição de um novo campo de abordagem sobre a agricultura, tem sido interpretadas à luz de teorias e métodos interdisciplinares. Assim, as novas ruralidades permitem interpretar novos espaços de confluência entre atores que constroem suas estratégias de ação, levando em conta uma outra ressignificação da natureza, da cultura e das práticas materiais.

Coordenador: Osvaldo Heller da Silva – Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)

Álfo Brandenburg: Universidade Federal do Paraná - (UFPR – BRASIL)

Horacio Machado Araújo: Unión de Asambleas Ciudadanas (UAC - ARGENTINA)

Arlson Favareto: Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC – (CECS/UFABC - BRASIL)

Juan Sánchez: Universidad de Lagos - (UNILAG – CHILE)

RESUMOS APROVADOS


RISCOS E VULNERABILIDADES EM ASSENTAMENTOS RURAIS NO ESTADO DA PARAÍBA (autor(es/as): **Alan Ripoll Alves**)

DA MATA NATURAL AO EUCALIPTO: ARACRUZ CELULOSE/FIBRIA (autor(es/as): **BRENA DE CASTRO COSTA**)

CONTEXTUALIZANDO A ESCOLA LATINO AMERICANA DE AGRONECOLOGIA E SUA INTERFACE COM GÊNERO E EDUCAÇÃO (autor(es/as): **Tereza Lopes Miranda**)

O DIREITO DE TER DIREITOS: PRÁTICAS DE CIDADANIA EM COMUNIDADES RURAIS DE RONDÔNIA (autor(es/as): **ELISANGELA FERREIRA MENEZES**)

CAMPONESES E RELIGIOSIDADE: A TERRITORIALIDADE DOS GRUPOS DE EVANGELIZAÇÃO NA COMUNIDADE DO CRAVO (autor(es/as): **RAFAEL BENEVIDES DE SOUSA**)



DIREITOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E DIREITO DAS CIDADES: uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável

Fátima Fagundes Barasuol Hammarström¹; Tatiane Kessler Burmann²; Daniel Rubens Cenci³


¹Mestranda em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ e bolsista CAPES; fatima.advocacia@hotmail.com

²Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; tati_burmann@hotmail.com

³Professor Doutor do DCJS - Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Coordenador do Projeto de Pesquisa “O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade”. danielr@unijui.edu.br

RESUMO

Os direitos humanos não podem continuar sendo vistos e analisados de forma isolada e relativa, é necessário considerar a universalização dos mesmos dentro do contexto histórico, cultural e econômico por que passa a sociedade moderna, especialmente no aspecto voltado ao desenvolvimento urbano. Um olhar interdisciplinar e crítico sobre os direitos humanos torna-se indiscutível e indispensável. A interligação destes com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito às cidades sustentáveis leva a pensar na garantia de um desenvolvimento sustentável como sendo uma das preocupações de pesquisadores, governos, legisladores, inclusive no âmbito internacional. Não basta a conscientização das problemáticas que envolvem os direitos humanos e o meio ambiente urbano, é imperioso (re)pensar, (re)significar e mais precisamente agir, das mais variadas formas, individual e coletivamente, através de medidas que perpassam pela efetivação de uma (re)construção de novas concepções e modalidades de cidades.



PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável. Direitos Humanos. Meio Ambiente Urbano.


ABSTRAT

Currently, human rights cannot continue to be viewed and analyzed in isolation and relative, it is necessary to consider the universalization of them within the context of historical, cultural and economic development that is modern society, especially in the aspect oriented urban development. Interdisciplinary and critical human rights become indisputable and necessary, as well as linking them with the right to an ecologically balanced environment and the right to sustainable cities, leads one to think in ensuring sustainable development as one of the concerns researchers, governments, legislators, including internationally. It is not enough awareness of issues involving human rights and the urban environment as part of this, but it is necessary to (re) think, (re) define more precisely and act in many different ways, individually and collectively, through measures underlie the realization of a (re) construction of new concepts and forms of cities.

KEYWORDS: Sustainable Development. Human Rights. Urban Environment.

INTRODUÇÃO

A evolução da sociedade com suas incalculáveis transformações e o estrondoso desenvolvimento urbano de forma desordenada, bem como os riscos que tais situações trouxeram ao meio ambiente e a própria sobrevivência das espécies, obrigou a pensar direitos humanos como uma necessidade latente, reconhecendo-se, assim, a interligação desses com o meio ambiente em toda a sua amplitude, inclusive na questão urbana. O desenvolvimento de ações concretas de preservação e de uma urbanização ordenada e planejada de forma que as cidades passem a ser desenvolvidas como um todo, sem fragmentações e divisões entre o centro e a periferia, é a única maneira de evitar os riscos ambientais que atualmente se apresentam, já que esse é um direito que se perpassa as futuras gerações.




Tais preocupações e constatações levaram a construção deste texto, o qual traz uma breve evolução dos direitos humanos, passando pelas conceitualizações clássicas até chegar à teoria crítica, o que é imprescindível para se entender a amplitude de tais direitos no contexto de garantias fundamentais dos seres, fazendo uma interligação com o meio ambiente em sua amplitude. São apresentados alguns dos cenários atuais que levam a verificação não somente da situação preocupante que se encontra o meio ambiente, especialmente o meio ambiente urbano, como também da extrema necessidade de ações concretas, que ultrapassem o simples conceituar e pensar. Conclui com uma discussão sobre o desenvolvimento sustentável das cidades, fundamentada, basicamente, nas obras de Henri Lefebvre.

METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido através de revisão bibliográfica, tendo como indicativo o método dedutivo, também denominado como hipotético por alguns autores, sendo este definido por Gil (2010, p.09) como “O protótipo do raciocínio dedutivo é o silogismo, que consiste numa construção lógica que, a partir de duas proposições chamadas premissas, reitera uma terceira, nelas logicamente implicadas, denominada conclusão.” Desta maneira, com alicerce neste método, partiu-se de leituras e fichamentos de autores que abordam os temas discutidos, construindo-se hipóteses que foram confrontadas com fatos obtidos pelas leituras realizadas.

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: das concepções primárias à teoria crítica.

Inúmeras são as épocas atribuídas para a origem dos Direitos Humanos, variando da perspectiva de cada pesquisador. Contudo, o que todos são unânimes em afirmar é que os Direitos Humanos foram delineando-se ao longo da história, por diversos séculos, por filósofos e juristas. Passando pela Idade Média, onde a religião, especialmente o Cristianismo, diante de uma visão transcendente, já trazia uma defesa pela igualdade e pela dignidade dos homens baseada no jusnaturalismo, e chegando a Idade Moderna, tendo a racionalidade como precursora das garantias fundamentais do homem, e sendo este período considerado o delineador da concepção atual dos direitos humanos.




Foi neste último período, abrangido pelos séculos XVII e XVIII, que emanaram os maiores indicativos de preocupação com o indivíduo como um ser humano e da necessidade de garantias aos direitos subjetivos deste, especialmente quando se teve consciência das atrocidades praticadas durante a 2ª Guerra Mundial, a qual culminou na criação daquele que é considerado o principal órgão internacional de proteção dos direitos humanos em nível mundial: a Organização das Nações Unidas (ONU), que serviu como órgão garantidor dos preceitos já sedimentado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada na França em 1789, onde se teve o reconhecimento de tais direitos como direitos naturais racionalmente inerentes a todos os indivíduos.

Douzinas (2009) preconiza que a história dos direitos humanos foi marcada por um placar ideológico e um intenso conflito entre o liberalismo ocidental e outras concepções de dignidade humana. Ambos os problemas tornaram-se evidentes a partir do nascimento do código internacional de direitos humanos.

[...] Após esse início pouco propício, os direitos humanos tornaram-se uma importante arma ideológica durante a Guerra Fria. As frentes de batalha foram estabelecidas em torno da superioridade dos direitos civis e políticos sobre os econômicos e sociais. [...] O Pacto pelos Direitos Civis e Políticos cria o dever do Estado de 'respeitar e assegurar para todos' os direitos relacionados [...]. (DOUZINAS, 2009, p. 135-137)

O fundamento dos direitos humanos não pode depender de variações espaço-temporais, tampouco de visões particulares do mundo religioso, político, cultural, etc. Uma vez que se reporta a uma ordem comum de valores que visa a justificar a aceitação de um conjunto de conceitos jurídicos e de prática políticas cuja finalidade é proteger o homem independentemente de seus vínculos institucionais ou culturais, os direitos humanos não poderão condicionar seu fundamento sem que isso também comprometa sua própria universalidade. (LUCAS, 2010, p.43).

A justiça dos direitos humanos, assim, não oferece uma definição e uma descrição da sociedade justa ou uma prescrição de suas condições de existência. [...]. Os direitos humanos não têm um lugar, um tempo ou ideologia próprios, eles não podem ser atribuídos a nenhuma época ou partido específicos. [...]. (DOUZINAS, 2009, p.374).




Dessa forma, percebe-se que para se chegar a um conceito universal de direitos humanos é necessário um reconhecimento da história que permeou sua solidificação, uma vez que eles não emergiram do nada e nem instantaneamente, mas passaram por processos evolutivos marcados por conquistas, lutas, revolução e transformações ao longo da evolução da própria humanidade, bem como das mudanças sociais, políticas, econômicas que acompanharam este desenvolvimento.

Nos dias atuais fala-se em teoria crítica dos direitos humanos, a qual é defendida especialmente por Flores (2009), que apresenta uma redefinição e conceitualização de tais direitos. Essa nova concepção traz a autonomia e a neutralidade dos procedimentos, especialmente políticos, como forma de garantia de propósitos teóricos justos no que tange a concepção de direitos humanos atuais; da mesma forma que se opõe ao humanismo abstrato e defende um humanismo concreto, baseado em uma condição humana sustentada nessa capacidade de fazer e desfazer mundos.

[...] falar em direitos humanos requer não só fazê-lo de distribuição mais ou menos justas, mas, também e fundamentalmente de relações de poder que funcionam oprimindo, explorando e excluindo a muitos coletivos de pessoas que exigem viver dignamente. Essas reduções conceituais, reflexivas e pseudodistributivas funcionam na otanto como construção de condições para a eliminação de tais injustiças, opressões e exclusões, mas como mecanismos de captura de nossas capacidades de luta pelo acesso generalizado e igualitário aos bens exigidos para se poder levar adiante uma vida digna de ser vivida.[...]. (FLORES, 2009, P.21)

A teoria crítica tem uma visão de direitos humanos como um processo dinâmico que está intimamente ligado a um desenvolvimento social, político, econômico e cultural inserido dentro de uma sociedade capitalista, em que se torna extremamente necessário repensar e, conseqüentemente, redefinir as concepções de direitos humanos com base nas concepções até agora basilares. O indivíduo precisa vislumbrar limites a sua liberdade no início da liberdade do outro.

DIREITO HUMANO A UM MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E SADIO: desafio da sociedade atual.




Como demonstrado acima, nos dias atuais não se admite mais uma discussão de direitos humanos de forma relativizada, alheia ao contexto histórico, social, econômico e aos avanços da própria humanidade, seja nos aspectos tecnológicos, culturais, intelectuais, dentre inúmeros. A teoria crítica busca a reconstrução de novas concepções de direitos humanos voltados para vários direitos fundamentais que, em tempos passados, não eram considerados como essenciais e, portanto, deixavam de serem tutelados de forma contundente pelo Estado. Dentre estes podemos falar no direito a um meio ambiente sadio, o qual hoje, indiscutivelmente, é caracterizado como um direito humano, face ao reconhecimento do meio ambiente como um direito das gerações presentes e futuras.

Assim, direitos humanos e direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, requisito essencial para uma qualidade de vida sadia, estão interligados, uma vez que ambos têm como objetivo a preservação e a qualidade de vida dos seres humanos. A violação de um representa, conseqüentemente, a violação do outro, em virtude da inserção de um no outro. Contudo, de acordo com Bosselmann (2010), nem sempre esta interligação é reconhecida e aplicada no âmbito do Direito, vez que enquanto a legislação ambiental tem por preocupação o bem-estar coletivo, os direitos humanos visam o individual.

Preconiza no mesmo sentido Bedin (1998), ao considerar o acesso ao meio ambiente sadio, saudável e equilibrado como um direito inerente ao homem, o qual é pleiteado pela parte da sociedade que se preocupa com o a qualidade de vida das futuras gerações e do próprio planeta. No entanto, também reconhece que com a implementação do neoliberalismo, que leva a uma desigualdade econômica e social, os direitos do homem, dentre eles o direito ao meio ambiente, sofreram um grande retrocesso.

Assimilando esta interligação entre os direitos humanos e meio ambiente, faz-se imprescindível uma análise crítica da sociedade atual e da forma como a mesma tem se comportado frente aos recursos ambientais, tendo como parâmetro uma sustentabilidade embasada em uma consciência crítica e transformadora, onde o meio ambiente passe a ser visto como um bem esgotável e limitado e que, uma vez degradado, não mais se recupera, gerando assim conseqüências catastróficas para esta mesma sociedade que prima pelo capitalismo e pelo consumo em detrimentos dos bens naturais. Entretanto, como leciona Bobbio:




[...] o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los. [...] Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, [...] mas sim qual é o modo mais seguro de garanti-los para impedir que, apesar de solenes declarações, eles sejam continuamente violados. [...] (BOBBIO, 1992, p. 25)

Diante da incontestada comprovação da proteção do meio ambiente como elemento de proteção dos direitos humanos, é importante ressaltar que a evolução de tais proteções não ocorreu concomitantemente, especialmente na legislação internacional, visto que os direitos humanos tiveram uma longa evolução histórica com possível origem nos primórdios do Cristianismo, enquanto a proteção ao meio ambiente teve sua primeira menção de forma objetiva de uma crise ambiental e da necessidade de garantias a esse direito na Declaração de Estocolmo em 1972, a partir de quando então se pode dizer que a garantia de ambos direitos passou a ter uma evolução paralela nos anos que se seguiram.

Ressalta-se, inclusive, que a Declaração de Estocolmo foi também marco do reconhecimento do meio ambiente como um direito humano, uma vez que em seu “Princípio 1” traz a obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras - princípio esse que inspirou o artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988. Corroborando, o “Princípio 8” associa o desenvolvimento econômico e social à melhor qualidade de vida.

Não obstante, apesar dos avanços já obtidos no que diz respeito às garantias ambientais, o desenvolvimento sustentável depende de uma transformação nas concepções dos indivíduos dos conceitos de prioridades, sendo necessária uma redefinição das relações dos homens com o meio ambiente, ocorrendo obrigatoriamente uma mudança drástica no processo de desenvolvimento econômico e social. A sociedade do presente ainda carrega como características marcantes o capitalismo, o consumismo e o individualismo, associados a uma busca desenfreada pela satisfação dos desejos individuais, o que vem sugando do meio ambiente tudo aquilo que possa servir de instrumentos para que seus objetivos sejam satisfeitos, sem uma preocupação com as consequências que isso pode gerar - consequências essas que já começaram a marcar a nosso presente.




Para Silva (2009, p.25) “[...] essa cultura ocidental, que hoje busca uma melhor qualidade de vida, é a mesma que destruiu e ainda destrói o principal modo de obtê-la: a Natureza, patrimônio da Humanidade, e tudo o que pode ser obtido a partir dela, sem que esta seja degradada”; e, conseqüentemente, é um marco de desvinculação as concepções críticas de direitos humanos.

Continua ainda o mesmo autor afirmando que o problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano. [...]. O que é importante é que se tenha consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo de tutela do meio ambiente. Cumpre compreender que ele é um fator preponderante, que há de estar acima de quaisquer outras considerações como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade e como as de iniciativa privada. (SILVA, 2009, p. 28/67)

Para alguns autores, como Leite e Ayala (2002), vivemos atualmente em uma sociedade de risco, caracterizada pela incerteza e pela constante ameaça em que se encontra a coletividade, sendo o individualismo a sua marca caracterizadora, especialmente pela mudança de prioridades, onde a busca desenfreada pela satisfação dos desejos pessoais coloca em risco não só o direito a um meio ambiente equilibrado, como todos os demais direitos abrangidos pelos direitos humanos. Essa sociedade não tem limites para atingir seus objetivos egoístas e egocêntricos, a qual, na concepção de Bauman (2000, p. 90), “[...] é orientada pela sedução, por desejos sempre crescentes e querereres voláteis – não mais por regularização normativa. [...] se baseia na comparação universal – e o céu é o limite. [...]”.

Com propriedade Boff faz uma constatação bastante nefasta da sociedade em que vivemos e das conseqüências dos atos por ela praticados:

[...] fizemo-nos reféns de um modelo civilizatório depredador e consumista que, universalizado que, se universalizado, demandaria três planetas semelhantes ao nosso. [...] Evidentemente isso é impossível, o que comprova a falta completa de sustentabilidade de nosso modo de produção, distribuição e consumo de bens e serviços. Não são poucos os analistas do estado da Terra que advertem: ou mudamos de padrão de




relacionamento com a Terra ou vamos ao encontro do pior. (BOFF, 2003, p. 43)

Assim, o meio ambiente não pode ser visto apenas como mais um item a ser atendido pelas políticas públicas, mas como uma necessidade de um refletir e um agir crítico na tentativa de preservação e proteção dos recursos ambientais, de forma que os mesmos possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico sem que com isso sejam erradicados do planeta, o que, conseqüentemente, levaria a aniquilamento deste. O desenvolvimento sustentável tem que, obrigatoriamente, passar por um pacto entre a sociedade e o meio ambiente, onde esta possa atingir seus objetivos consumistas e capitalistas sem comprometer as futuras gerações.

[...]. O reconhecimento mútuo dos cidadãos como agentes autodeterminantes decorre da livre participação no processo democrático de tomada de decisões e da sua ampliação da política para outras áreas da vida social. O autodesenvolvimento, por outro lado, é o oposto da opressão: ele requer a ampliação do princípio d da igualdade, da tomada de decisão jurídica para um número cada vez maior de áreas da vida social, tais como o local de trabalho, a vida doméstica, o meio ambiente etc., e sua transformação de um princípio formal para um substantivo. [...]. (DOUZINAS, 2009, p. 294)

Os direitos humanos, e aqui de forma mais precisa os direitos ao meio ambiente saudável e equilibrado, são de titularidade de todos os indivíduos, e devidos a cada um, vez que todos têm legitimidade para exigirem a efetividade dos mesmos com base em sua natureza ética, através de instrumentos jurídicos e políticas concretas em um contexto universal; passando assim a gerarem obrigações aos próprios indivíduos e ao Estado, os quais são atores principais na garantia da efetividade dos direitos humanos.

Dessa forma, as catástrofes mundiais que vêm assolando globalmente a sociedade têm levado esta a despertar para os problemas ambientais que se postam a sua frente; não há mais como negar que “[...] a Questão Ambiental é uma questão de vida ou morte, de morte ou vida, estas, não apenas de animais e plantas, mas do próprio homem e do Planeta que o abriga.” (Milaré, 2005, p.50). Tudo isso não passa de uma consciência de



que o homem afetou o meio ambiente de forma radical, provocando consequências que colocam em risco a própria sobrevivência dos seres vivos.


DIREITOS HUMANOS E CIDADE SUSTENTÁVEL: interligados pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

O Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, após 11 anos de debates e negociações, traz como princípios da política urbana uma relação direta destes com os princípios da dignidade da pessoa humana, estando aqui diretamente incluídos os direitos humanos, fazendo com que o direito a cidade sustentável passe a ser considerado um direito fundamental e, portanto, diretamente vinculado ao desenvolvimento sustentável e ao direito ao desenvolvimento urbano.

A norma que estabelece o direito às cidades sustentáveis tem seu fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade preconizados pela Constituição da República (artigos 1º, III, e 3º, I), pelo que é importante lembrar que o respeito a dignidade da pessoa humana é o que legitima a ordem estatal e comunitária, construindo, a um só tempo, pressuposto e objetivo da democracia. (SARMENTO, 2002, p. 60)

Contudo, antes de discutir esta interrelação entre os direitos humanos e o direito à cidade, é imprescindível, para seu entendimento, fazer uma breve apreciação da crise em que se encontra o ambiente urbano e suas principais causas, uma vez que não se tratam de problemas locais e isolados, mas que envolvem questões globais, assim como toda a crise ambiental.

O aumento populacional, especialmente na zona urbana, associado às desigualdades sociais, é ao mesmo tempo causa e consequência dos problemas ambientais. Esse aumento populacional teve seu marco inicial com a Revolução Industrial, sendo que, conforme Meadows (2007), o pico de crescimento ocorreu **entre meados dos anos 90 e início dos anos 2000**, tendo em 2001 apresentado uma taxa de crescimento populacional mundial de 1,3% ao ano, o que corresponde ao dobro do que ocorria no início dos anos 90. Tal crescimento, na forma como vem ocorrendo, ao invés de eliminar a pobreza, acaba por perpetuá-la, aumentando a disparidade entre ricos e pobres.




No sistema econômico vigente, o crescimento geralmente se dá nos países que já são ricos e flui desproporcionalmente para as pessoas mais ricas desses países. [...] décadas de crescimento têm sistematicamente aumentado as diferenças entre ricos e pobres. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em 1960, 20% da população mundial que vivia nos países mais ricos possuía uma renda per capita 30 vezes maior do que os 20% que viviam nos países mais pobres. Por volta de 1995 a relação entre a renda média dos 20% mais ricos e dos 20% mais pobres tinha passado de 30:1 para 82:1. (Meadows, 2007, p. 42)

Outro dado importante trazido por Davis (2006) é de que as cidades têm absorvido quase dois terços do crescimento populacional global, sendo que a previsão é de que no ano de 2020 a população urbana chegue a 10 bilhões de habitantes, o que significa que 95% do aumento populacional dar-se-á nas cidades. Contudo, esse aumento estrondoso da população urbana levará a uma desigualdade cada vez maior, visto que a forma de distribuição dessas pessoas não obedece a critérios organizacionais. Ademais, os grandes aglomerados, ensejares das maiores favelas, que nada mais são do que cidades informais (Sirkis, 2003), acabam por se formarem sem que sejam percebidos especialmente nos países menos desenvolvidos, onde 78,2% da população urbana está nas favelas, em contrapartida a 19% que se encontra nas mesmas nos países desenvolvidos.

Tudo isso gira em torno de uma busca incessante pelo trabalho, o que leva as pessoas, que muitas vezes estão no meio rural, a criarem a ideia imaginária de uma qualidade melhor de vida nas cidades, onde o trabalho é mais diversificado, o que não passa de um **ledo** engano, pois acabam por transformarem-se em meros instrumentos de produção.

A industrialização acabou por gerar a exploração do homem pelo próprio homem, onde a forma de urbanização que passou a se desenvolver desconstituiu a personalidade humana fazendo com que os indivíduos passassem a serem meros reprodutores de uma concepção capitalista, onde o interesse econômico e a busca pela acumulação de capital se sobrepuseram ao interesse social, fazendo que surgisse um distanciamento e uma dissolução das relações sociais, o que levou facilidade de alienação e, conseqüente segregação social, criando-se ambientes periféricos e centrais.




Na concepção de Lefebvre (2004), a cidade passou ao mesmo tempo a ser produto e produtora, possibilitando assim a acumulação e circulação do capital e gerando um crescimento descontrolado da cidade capitalista a qual, ao mesmo tempo em que anulou as diferenças entre a cidade e o campo, passou a fragmentar ambientes dentro da própria cidade, gerando com isso disparidades sociais e o surgimento de periferias, onde a ilegalidade, a marginalidade e a miséria passaram a ser produtos de uma estruturação e um desenvolvimento mal formulados.

Essa urbanização voltada exclusivamente ao capital acabou por influenciar diretamente na consciência de seus habitantes, os quais se acostumaram e se acomodaram diante das desigualdades, aceitando-as como algo natural e necessário para o desenvolvimento, ou simplesmente ignorando-as, tanto os que vivem nos centros, pois acreditam estarem em situações privilegiadas, como os que se encontram nas periferias que acabam por assimilar a sua situação acreditando, em suas frustrações, que nada podem fazer para mudar o contexto.

Esta situação somente começou ser constatada e refletida nos últimos anos, mais precisamente na década de 90, a partir da conscientização das crises ambientais que passaram a assolar toda a humanidade, uma vez que a questão da crise ambiental perpassa diretamente pela crise do desenvolvimento urbano. A sociedade industrial chegou ao limite da insustentabilidade, fazendo com que mudanças radicais de âmbito global, envolvendo estruturas econômicas, políticas, tecnológicas e sociais, tornem-se imprescindíveis para a sobrevivência da humanidade.

Assim, surgiu a necessidade de criação de um novo modelo de desenvolvimento que apresentasse políticas de qualidade ambiental, abrangendo tanto a qualidade do meio ambiente natural, quanto urbano. Passa-se, então, a se falar em desenvolvimento sustentável, mais precisamente, a um desenvolvimento urbano sustentável, o qual deve atender as necessidades das gerações presentes sem gerar danos às gerações futuras.

Desenvolvimento sustentável não significa somente a conservação dos nossos recursos naturais, mas sobretudo um planejamento territorial, das áreas urbanas e rurais, um gerenciamento dos recursos naturais, um controle e estímulo às práticas culturais, à saúde, alimentação e sobretudo qualidade de vida, com distribuição justa de renda per capita. (CARRERA, 2005, p.7)




Conforme já mencionado, as expressões desenvolvimento sustentável e sustentabilidade aparecem geralmente na forma de sinônimos, o que efetivamente não corresponde a realidade. A sustentabilidade é a manutenção do *status quo ante* dos diversos ambientes – natural, artificial, do trabalho, cultural, genético, sendo que

[...] quando usarmos o termo *sustentabilidade* deve estar implícita a expressão *sociedades sustentáveis*, pois abrange a integridade dos recursos e processos ambientais naturais, com base em sistemas políticos plurais (democráticos). A expressão deve ser necessariamente compreendida no plural porque, no Instituto Vitae Civilis, bem como num grande universo de ONGs do movimento ambientalista mundial, abraçamos a perspectiva de um mundo ambientalmente sadio, onde as *diversidades biológica, cultural, étnica, racial e religiosa* são parte integrante dos pressupostos da sustentabilidade. ((BORN, 2003, p.109)

Já o desenvolvimento sustentável pressupõe a evolução, o crescimento em todas as esferas, de forma a suprir as necessidades dos homens sem com isso afetar os recursos ambientais, deixando de comprometer a sustentabilidade destes, bem como

[...] consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futura. Requer como seu requisito indispensável, um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo e a erradicação da pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor entendimento da maioria da população. (SILVA, 2009, p. 26/27)

A expressão desenvolvimento sustentável foi usado pela primeira vez em 1983 pela Primeira Ministra da Noruega e Presidenta da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Gro Harlem Brundtland, quando esta, juntamente com uma comissão, propôs que o desenvolvimento econômico fosse integrado à questão ambiental, o que levou a criação do “Relatório Brundtland”; documento este que se tornou referência para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e



Desenvolvimento em 1992 – Rio-92, onde o termo foi vastamente utilizado em diversos documentos, dentre ele a Agenda 21.


Inúmeros são os conceitos encontrados para a expressão desenvolvimento sustentável, porém todos chegam a uma mesma concepção, qual seja, de que consiste em usar os recursos naturais respeitando o meio ambiente e os seres vivos que integram o mesmo. Esta utilização responsável perpassa por um desenvolvimento que reconhece os limites dos recursos naturais e concilia o crescimento econômico à preservação da natureza.

A sustentabilidade tem por objetivo uma solidariedade e um compromisso com as futuras gerações; ela transcende ao mundo tecnicista, programado e calculado, que tem por pano de fundo o lucro e atinge uma liberdade da diversidade biológica e cultural, proporcionando uma reconstrução deste mundo.

O desenvolvimento urbano sustentável teve como marco jurídico a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1992, da mesma forma que a garantia do direito à cidade, no âmbito nacional, teve seu alicerce no Estatuto da Cidade que teve como objetivo a implementação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal Brasileira, os quais tratam da política urbana, tudo isso visando um direito à cidade como um direito fundamental.

Tais instrumentos jurídicos vêm ao encontro do pensamento de Lefebvre (1999), para quem o direito à cidade é o direito à centralidade, onde deixem de existir a exclusão urbana decorrente de uma organização espacial discriminatória e desordenada. O direito à cidade diz respeito a todos os habitantes enquanto sujeitos que se envolvem em relações sociais dentro do quadro urbano e afirmam a exigência de uma presença ativa e participativa. Da mesma forma, o desenvolvimento, na concepção de Veiga (2005), deve ir em direção de uma eco-socio-economia para ser um garantidor de igualdades e preservação.

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE: o Estado como garantidor de meio ambiente sadio e equilibrado.



O Estado Democrático de Direito Ambiental pressupõem a interação dos indivíduos na concretização de políticas públicas que visem resguardar os bens naturais, e, dentro desta concepção, a Declaração do Rio e a Agenda 21 traçaram objetivos de criação de políticas públicas que incentivam a promoção de um desenvolvimento sustentável, as quais partem de uma participação ativa da sociedade não só no âmbito de informações, como também de processos decisórios; bem como aborda a questão das diferenças sociais como uma das causas de danos ambientais, buscando a implantação de políticas de erradicação à pobreza.

O Brasil, seguindo tais orientações, traz tanto na Lei nº 6.938/81, quanto em sua Constituição, a responsabilidade tanto da sociedade quanto do Poder Público de proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando uma qualidade de vida não apenas para as gerações presentes como para as futuras. Com base nesses ditames, tais legislações determinaram o dever do Estado de implementar políticas de proteção ambiental, o que resultou na criação da Política Nacional do Meio Ambiente, a qual “[...] necessita de uma série de ações a cargo do Poder Público, para ter garantida a sua efetividade, implementando-se de fato o *princípio do desenvolvimento sustentável*, [...]” (Grazia, 2011, p.77).

No artigo 2º da Lei nº 6.938/81, além de trazer o objetivo das políticas ambientais, discorre sobre os princípios que devem ser atendidos pela mesma, quais sejam:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;


IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;


- 
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (BRASIL, 2008, p. 577)

Visando o cumprimento das determinações da Política nacional do Meio Ambiente, no que tange ao dever do Estado de proteção dos processos ecológicos essenciais pode-se citar a Lei nº 9.985/00, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação que tinha como objetivo a preservação das espécies, seu habitat e o ecossistema, determinando que as unidades de conservação elaborassem um Plano de Manejo dos recursos naturais, o que reflete diretamente do contexto atual de urbanização, uma vez que é essa uma das principais responsáveis pelos danos causados as espécies, já que em nome da construção de cidades, o habitat natural das espécies está sendo destruído.

Quanto à proteção da diversidade e da integridade do patrimônio genético, que está expresso em mais de um dos princípios acima elencados, visto que objetiva a indivisibilidade do bem ambiental, foi editada a Lei nº 11.105/05, onde foi instituída

“[...] uma estrutura de competências administrativas composta por três instâncias específicas: o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS); a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), e os órgãos e entidades de registro de fiscalização.” (Canotilho, 2011, p. 259)

O Estado também recebeu o dever de definir em todas as suas unidades federativas os espaços territoriais e seus componentes que receberiam uma proteção especial. Neste sentido, antes mesmo da Constituição Federal, já existia a Lei nº 4.771/65, que trazia proteção especial a determinados espaços territoriais, os quais eram denominados de áreas de preservação permanente. Posteriormente, e já dentro dos ditames constitucionais, visando regulamentar alguns dos artigos desta, foi editada a Lei nº 9.985/00, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A referida lei dividiu as unidades de conservação em dois grupos, quais sejam: as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável. Agregado a essas regulamentações, a Lei nº 9.985/00 ainda instituiu a Reserva da Biosfera, sendo que atualmente no Brasil existem sete destas reservas.




A Lei da Política Nacional de Meio Ambiente já determinava a realização de estudo de impacto ambiental (EPIA), o que foi ratificado pela Constituição de 1988. Tal estudo deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da instalação de qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de dano ambiental. Para estabelecer os critérios que o referido estudo deve seguir, foi editado o Decreto nº 88.351/83, que criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (COBAMA), o qual determinou que uma vez concluído o estudo de impacto ambiental, que terá que ser realizado por um profissional habilitado, deverá ser redigido um documento que traga as conclusões deste e esse deverá ficar liberado para informação de qualquer pessoa da sociedade, especialmente aqueles que podem ser possíveis lesados pela degradação ambiental decorrente da atividade analisada.

Por derradeiro, e não menos importante, temos a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual busca, através da educação ambiental, capacitar a sociedade, em todos os âmbitos, para defender o meio ambiente. Em outras palavras, capacitar os indivíduos para exercerem a cidadania ambiental com responsabilidade e comprometimento. Assim, em cumprimento a determinação do inciso X da lei que trata das Políticas Ambientais, foi editada a Lei nº 9.795/99, conhecida como a Lei da Educação Ambiental, pela qual o processo de educação ambiental deve estar presente em todos os níveis de ensino, seja na educação formal, quanto na informal, tornando a educação ambiental parte da educação nacional.

A referida Lei da Educação Ambiental tem como princípios básicos “[...] o enfoque democrático e participativo, enfatizando o respeito ao pluralismo de ideias e concepções e o reconhecimento da diversidade individual e cultural. [...]” (Canotilho, 2011, p. 281). Todavia, o ponto culminante da mesma é o fortalecimento da cidadania.

Toda a fundamentação legal que dá amparo e suporte para que o Estado Democrático de Direito Ambiental venha a ter efetividade, especialmente com a concepção de um Estado onde a participação democrática, sobretudo nas questões ambientais, não é suficiente por si só para garantir um desenvolvimento sustentável. É imprescindível que todos os atores envolvidos – sociedade e Estado – nesta nova concepção de cidadania estejam cientes da realidade fática das questões ambientais, de maneira especial da crise que aflige o meio ambiente; bem como tenham conhecimento dos reais conceitos de desenvolvimento e de sustentabilidade, pois sem isso não é possível a efetivação dos preceitos constitucionais e legais de proteção ambiental, o que



nada mais é do que o exercício da cidadania na busca da garantia de um meio ambiente sustentável como caracterizador de direitos humanos.


CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos, e aqui de forma mais precisa os direitos ao meio ambiente urbano saudável e equilibrado, são de titularidade de todos os indivíduos, e devidos a cada um, os quais têm legitimidade para exigirem a efetividade dos mesmos com base em sua natureza ética, através de instrumentos jurídicos e políticas concretas em um contexto universal, passando, assim, a gerarem obrigações aos próprios indivíduos e ao Estado, os quais são os atores principais na garantia da efetividade dos direitos humanos.

Destarte, diante de todas as leituras e reflexões que embasaram o presente texto foi possível constatar que o reconhecimento do direito ao ambiente como um dos direitos fundamentais da pessoa humana é, portanto, a possibilidade de construir uma sociedade que tenha como base a democracia, a participação e a solidariedade voltada para um novo contexto socioambiental, na relação do homem com o meio ambiente, (re)significando a importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para a qualidade de vida, evitando assim os riscos ambientais a que esta vem sendo exposta.

Não bastam legislações positivas garantidoras, é necessária a conscientização da sociedade de que somos agentes, sujeitos capazes, em interação no planeta, naquilo que fazemos e naquilo que deixarmos de fazer, em aspectos positivos ou negativos, definindo a qualidade ambiental, e por consequência, qualidade de vida das gerações futuras. É esta sociedade a responsável por realizar todos os esforços para garantir as condições mínimas de sobrevivência e de respeito aos direitos humanos das gerações presentes e futuras.

Esta concepção estende-se ao meio ambiente urbano, que através de um desenvolvimento urbano sustentável visa garantir o direito à cidade mediante a (re)construção de uma unidade espaço-temporal, reconduzindo à unidade aquilo que foi fragmentado e pulverizado pela urbanização capitalista. Da mesma forma, é necessária a conscientização da sociedade de que somos agentes, sujeitos capazes, em interação no planeta, naquilo que fazemos e naquilo que deixarmos de fazer, em aspectos positivos ou



negativos, definindo a qualidade ambiental e, por conseqüência, qualidade de vida das gerações futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEDIN, Gilmar Antonio (1998) Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo. 2.ed. Ijuí: Unijuí.

BOBBIO, Norberto (1992) A Era dos Direitos. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 14 tir. Rio de Janeiro: Campus,

BOFF, Leonardo (2003) “Ecologia e Espiritualidade”, in: Trigueiro. André (org.), Meio Ambiente do Século 21. Rio de Janeiro: Sextante.

BORN, Rubens Harry (2003) “Articulação do capital social pelo movimento ambientalista para a sustentabilidade do desenvolvimento no Brasil”, in: Trigueiro. André (org.), Meio Ambiente do Século 21. Rio de Janeiro: Sextante.

BOSELNANN, Klaus (2010) “Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade”, in: Sarlet. Ingo Wolfgang (org.). Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

CARRERA, Francisco (2005) Cidade Sustentável: Utopia ou Realidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

DOUZINAS, Costas. (2009) O fim dos direitos humanos. Traduzido por Luiza Araújo. São Leopoldo: Unisinos.

FLORES, Joaquín Herrera (2009) Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris,.

LEFEBVRE, Henri (1999). A Revolução Urbana. Belo Horizonte: UFMG.

_____. (2004) O Direito à Cidade. São Paulo: Centauro.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA. Patrick de Araújo (2002) Direito Ambiental na Sociedade de Risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária.



LUCAS, Douglas Cesar (2010) Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí.

SARMENTO, Daniel (2002) A ponderação de interesses na Constituição Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

SILVA, José Afonso da (2009) Direito Ambiental Constitucional. 7.ed. São Paulo: Malheiros.

VEIGA, José Eli da (2005) Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond.

